PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Helio Galvão, 122 - Centro - Fone (84) 246 4143

59178-000 - Tibau do Sul / RN

CNPJ 08.168.775/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 26 DE ABRIL DE 2010

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Tibau do Sul com a finalidade de constituir um Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Tibau do Sul com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção as urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

§1º Fica o Município obrigado a manter atendimento médico clínico de urgência local, em regime de plantão 24h(vinte quatro horas), na Unidade Mista de Saúde, situada na sede do Município.

§2º O contrato de consórcio com outros Municípios se dá mediante a contratação de empresa especializada em urgência e emergência, composta de profissionais e equipamentos para o pronto atendimento médico e transporte especializado.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul(RN), 26 de abril de 2010.

EDMÍLSON'INÁCIO DA SÍLVA

Prefeito Municipal